|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:****1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA “BEC”.****2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.**  |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019**

**PROCESSO Nº 071/2019-FED**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270033000012019OC00023**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/10/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2019 ÀS 11:30 horas**

**PREGOEIRO: GUSTAVO PIZZICOLA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 071/2019 – FED, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Red Hat com prestação de serviços de suporte técnico,** conforme especificações contidas no **ANEXO 1** deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Red Hat com prestação de serviços de suporte técnico**, conforme especificações abaixo:
	1. **09 (nove) licenças de uso do software** **Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00008F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **09 (nove) licenças de uso do software** **Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00009F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do** **software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Premium (2-sockets), part number: MCT2989F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do** **software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Standard (2-sockets), part number: MCT2990F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **08 (oito) licenças de uso do software Resilient Storage, part number: RH00026F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **300 (trezentas) horas de** **Suporte Técnico – Plataform Professional Services, part number RHGPS.**
		1. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo Agente Fiscalizador contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.
		2. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação para dispor de um técnico no ambiente do Ministério Público para cumprir com as atividades
		3. As horas descritas neste subitem poderão ser empregadas até o final do Contrato.

**II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico “[www.bec.sp.gov.br](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.bec.sp.gov.br%2F&data=02%7C01%7CKennardChagas%40mpsp.mp.br%7C7e7b70cd8a6849f65c6208d724a1921f%7C2dbd8499508d4b76a31dca39cb3d8f1d%7C0%7C0%7C637018148690192496&sdata=MGuf6%2FhlYAd%2BiOyiBkDq%2FhK%2FJMQOwK8WAYJ3IVp%2Bnj8%3D&reserved=0) ou www.fazenda.sp.gov.br.

1.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

2.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011.

2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.

2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1 A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

5.2 A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Previdência Social, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 195 da Constituição Federal; e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e de que o mesmo documento público encontra-se acessível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
2. indicação do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do **Anexo 1** deste Edital;
3. preço unitário e total, preço unitário e total, ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.
4. em se tratando de licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** há necessidade de a licitante cotar todos os itens.
5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do pregão eletrônico.
6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
7. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is).
8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

**IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

**1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido softwares e executado serviços compatíveis com o objeto ofertado de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, referente aos subitens 01 ao 06, apresentado(s) em original ou por cópia autenticada.

a.1. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante

**1.5 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/99 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/98;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

1.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

* + 1. Declaração de Inexistência de Parentesco, subscrita por representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 5**.
		2. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme **ANEXO 2**, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

1.5.4.1 Certificado ou declaração, emitido pelo fabricante dos softwares Red Hat, comprovando que a empresa licitante é uma parceira, está qualificada na categoria **Premier Reseller** e  está autorizada a comercializar os produtos, serviços e treinamentos da Red Hat no Brasil.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.5, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, “e-mail” e número de fax, se houver.

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
3. que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

c.1. a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação da licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação da proposta nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- Clicar no meu arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar a licitante e/ou empresa.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 100,00 (cem reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item V, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, o exercício do direito de preferência quanto à contratação observadas as seguintes regras:

6.1 A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor(es) valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8.2 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo 6 – Modelo de Planilha Orçamentária da Proposta,** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “cjl@mpsp.mp.br”.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no item IV - DA Habilitação, deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Comissão de Julgamentos e Licitações - CJL, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 32, “caput”, deverá apresentar o original, para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008, § 1º do artigo 2º;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do ITEM V, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1, deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo (SP).

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste ITEM VI importará decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.
2. O objeto deste Pregão deverá ser entregue/executado nos seguintes prazos:
3. Subitens 1.1 ao 1.5: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
4. Subitem 1.6: durante a vigência do contrato

# IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1 - A licitante vencedora deverá fornecer produtos novos de acordo com o disposto no item I – DO OBJETO.

2 - A licitante deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os subitens 1.1 ao 1.5, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público;

3 - Caso o(s) produto(s)/serviço(s) entregue(s)/executado(s) apresente(m) qualquer defeito, durante o prazo de garantia, a licitante vencedora deverá realizar o conserto ou substituição necessária, sem nenhum ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital.

4 - Após a entrega/execução dos produtos/serviços, o Ministério Público do Estado de São Paulo submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem, no prazo máximo de **5** (*cinco*) dias úteis.

5 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com produtos/serviços fora do especificado, a empresa deverá substituir ou refazer o(s) mesmo(s) em, no máximo, **10** (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa.

6 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

7 - As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**X. DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado na seguinte conformidade:

* 1. – Subitens 1.1 ao 1.5: em 03 (três) parcelas iguais, a cada 12 meses, no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo de cada parcela, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
	2. – Subitem 1.6: no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

1.3 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 1 será contado da data de entrega da referida correção.

2- Os preços da presente contratação são irreajustáveis.

3 - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos dos elementos 339040.10 – Atualização ou aquisição de licença e cessão de software e 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação - UGE 270033 – F.E.D, Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

5 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO 7**.

1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatória para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, situada na Rua Riachuelo, nº 115, 6º andar, sala 613, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista abordada no subitem 10 do ITEM V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 9, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 14, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003 (**ANEXO 8** do Edital), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

[3. De acordo com o artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2, do item XI – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 60% (sessenta por cento) do valor total da contratação.](http://www.sancoes.sp.gov.br  e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual. 3 – De acordo com o artigo 81 da Lei federal n.º 8.666/93%20e%20suas%20altera%C3%A7%C3%B5es%2C%20combinado%20com%20o%20artigo%202%C2%BA%20do%20Ato%20%28N%29%20n.%C2%BA%20308/2003-PGJ%2C%20de%2018%20de%20mar%C3%A7o%20de%202003%2C%20a%20recusa%20injustificada%20da%20licitante%20vencedora%20em%20aceitar%20ou%20retirar%20a%20Nota%20de%20Empenho%20ou%20assinar%20o%20termo%20de%20contrato%2C%20dentro%20do%20prazo%20estabelecido%20no%20subitem%202%2C%20do%20item%20XI%20%E2%80%93%20DA%20CONTRATA%C3%87%C3%83O%2C%20caracteriza%20o%20descumprimento%20total%20da%20obriga%C3%A7%C3%A3o%20assumida%2C%20sujeitando-se%20%C3%A0%20multa%20de%2060%25%20%28sessenta%20por%20cento%29%20do%20valor%20total%20da%20contrata%C3%A7%C3%A3o.%20)

4. De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O controle da execução do contrato será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio.

3. O sistema manterásigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

1. **ANEXO 1:** Memorial Descritivo;
2. **ANEXO 2:** Modelo de declaração de disponibilidade de apresentação do documento indicado no subitem 1.5.4 do ITEM IV do Edital;
3. **ANEXO 3:** Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do ITEM IV do Edital;
4. **ANEXO 4:** Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal de Anticorrupção;
5. **ANEXO 5:** Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
6. **ANEXO 6:** Modelo de Planilha Orçamentária da Proposta;
7. **ANEXO 7:** Minuta do Contrato;
8. **ANEXO 8:** Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003;
9. **ANEXO 9:** Resolução nº 37/2009 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 28 de abril de 2009.

8. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

9. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**DIRETOR-GERAL**

**ANEXO 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Item 1** - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Red Hat com prestação de serviços de suporte técnico, conforme especificações abaixo:

* 1. **09 (nove) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00008F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **09 (nove) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00009F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Premium (2-sockets), part number: MCT2989F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Standard (2-sockets), part number: MCT2990F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **08 (oito) licenças de uso do software Resilient Storage, part number: RH00026F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **300 (trezentas) horas de Suporte Técnico – Plataform Professional Services, part number RHGPS.**
		1. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo Agente Fiscalizador contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.
		2. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação para dispor de um técnico no ambiente do Ministério Público para cumprir com as atividades
		3. As horas descritas neste subitem poderão ser empregadas até o final do Contrato.

**ANEXO 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO INDICADO NO SUBITEM 1.5.4 DO ITEM VI DO PRESENTE EDITAL**

 Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 085/2019, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, o seguinte documento: a) Certificado ou declaração, emitido pelo fabricante dos softwares Red Hat, comprovando que a empresa licitante é uma revenda Advanced Business Partner da Red Hat, autorizada a distribuir e instalar os produtos da Red Hat.

São Paulo, de de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 3**

**MODELO - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 085/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 4**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019**, Processo n° 071/2019 - FED, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 6**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Red Hat com prestação de serviços de suporte técnico, destinados a atender às necessidades desta Instituição.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT.**  | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **1.1** | **Software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00008F3.**Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.** | **09** | **Licença** |  |  |
| **1.2** | **Software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00009F3.**Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.** | **09** | **Licença** |  |  |
| **1.3** | **Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Premium (2-sockets), part number: MCT2989F3.**Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.** | **03** | **Licença** |  |  |
| **1.4** | **Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Standard (2-sockets), part number: MCT2990F3.**Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.** | **03** | **Licença** |  |  |
| **1.5** | **Software** **Resilient Storage, part number: RH00026F3.**Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.** | **08** | **Licença** |  |  |

 **Continua...**

**Continuação...**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT.**  | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **1.6** | **Suporte Técnico – Plataform Professional Services, part number RHGPS.****1.6.1. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo Agente Fiscalizador contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.*** + 1. **A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação para dispor de um técnico no ambiente do Ministério Público para cumprir com as atividades**
		2. **As horas descritas neste subitem poderão ser empregadas até o final do Contrato.**
 | **300** | **Hora** |  |  |
| **PREÇO TOTAL (R$)** |  |

**OBS: SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTA PLANILHA.**

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

**ANEXO 7**

**PROCESSO nº 071/2019 – FED**

**CONTRATO nº\_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE RED HAT COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**, OBJETO DO PREGÃO Nº 085/2019.

Aos.... dias do mês de .............. do ano dois mil e dezoito, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na **Rua Riachuelo, nº 115, CEP** **nº 01007-904**, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO,** por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, ............................................, C.N.P.J./MF nº ............................................, estabelecida na ................................................................, neste ato representada pelo Senhor(a)............................................................., (cargo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao **CONTRATANTE**, de licenças de uso de software Red Hat, com suporte técnico**,** abaixo descritas, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 085/2019, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

* 1. **09 (nove) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00008F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **09 (nove) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes), part number: RH00009F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Premium (2-sockets), part number: MCT2989F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **03 (três) licenças de uso do software Red Hat Enterprise Linux with Smart Virtualization and Management, Standard (2-sockets), part number: MCT2990F3.**

Garantia mínima: **36 (trinta e seis) meses,** **a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **08 (oito) licenças de uso do software Resilient Storage, part number: RH00026F3.**

**Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.**

* 1. **300 (trezentas) horas de Suporte Técnico – Plataform Professional Services, part number RHGPS.**
		1. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo Agente Fiscalizador contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.
		2. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação para dispor de um técnico no ambiente do Ministério Público para cumprir com as atividades
		3. As horas descritas neste subitem poderão ser empregadas até o final do Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Ministério Público do Estado de São Paulo e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

* 1. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.
	2. O objeto deverá ser entregue/executado nos seguintes prazos:
1. Subitens 01 ao 05: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
2. Subitem 06: durante a vigência do contrato

**CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

* 1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do Edital do Pregão nº 085/2019.
	2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.
	3. Após a verificação, que permitirá inferir se os serviços entregues/ executados atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite Definitivo” pelo **CONTRATANTE**.

**4.4.** No caso de constatada divergência entre os produtos/serviços entregues/executados e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão nº 085/2019, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo em, no máximo, 10 (*dez*) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ .............. (......................), onerando os recursos dos elementos 339040.10 – Atualização ou aquisição de licença e cessão de software e 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação - UGE 270033 – F.E.D, Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, sendo R$ .......(......) para o presente exercício e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** o valor unitário de R$ ............... (..........................), totalizando R$ ....(.....), referente aos softwares constantes do subitem 1.1;

6.2 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** o valor unitário de R$ ............... (..........................), totalizando R$ ....(.....), referente aos softwares constantes do subitem 1.2;

6.3 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** o valor unitário de R$ ............... (..........................), totalizando R$ ....(.....), referente aos softwares constantes do subitem 1.3;

6.4 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** o valor unitário de R$ ............... (..........................), totalizando R$ ....(.....), referente aos softwares constantes do subitem 1.4;

6.5 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** o valor unitário de R$ ............... (..........................), totalizando R$ ....(.....), referente aos softwares constantes do subitem 1.5;

6.6. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ ...(...), por hora, referente aos serviços constantes do subitem 1.6.

* 1. – O pagamento será efetuado na seguinte conformidade:
		1. – Subitens 6.1 ao 6.5: em 03 (três) parcelas iguais, a cada 12 meses, no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo de cada parcela, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.7.1.1. 1ª parcela: R$ .........(...)

6.7.1.2. 2ª parcela: R$ .........(...)

6.7.1.3. 3ª parcela: R$ .........(...)

6.7.2.– Subitem 6.6: no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo de cada demanda atendida, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.7.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;
2. Arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
3. Protocolo de envio do documento da alínea “b” (anterior), através do canal da Conectividade Social;
4. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
5. Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.7.4 - Os documentos descritos nas alíneas “b” e “c”, deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

6.7.5 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item “6.7.1” - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.7.6 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

6.7.7 – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.7, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.7.8 - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

6.8 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.9 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *‘pro rata tempore’* em relação ao atraso verificado.

6.10 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.11 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

* 1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelos serviços objeto deste Contrato.
	3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
	4. Garantir por 36 (trinta e seis) meses os serviços/produtos constantes dos subitens 1.1 ao 1.5, contados do aceite definitivo.
	5. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento.
	6. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, “n”, da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico “ctic@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida ou descontada conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
	2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

### CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado pelo agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do objeto fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 085/2019, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. .. do Processo 071/2019-FED.

**CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 085/2019, e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO**

* 1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

 **RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA**

 **PROMOTOR DE JUSTIÇA**

 **DIRETOR-GERAL**

**ANEXO 8**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias; **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO 9**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

            O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *consideranda* mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;

**RESOLVE**

**Art. 1°** - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°** - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 1º** A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 2º** A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 3º** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017).

**Art. 4°** - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único**: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°** - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do  Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°** - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.